



**LEI nº 4800, de 23 de dezembro de 2015.**

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** O Orçamento Fiscal do Município de Contagem, para o exercício de 2016, estima as receitas e fixa as despesas em **R\$ 1.735.725.316,00** (um bilhão, setecentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e dezesseis reais), discriminados nos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

**Art.2º** Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.750, de 17 de julho de 2015.

**Art.3º** As receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas nos seguintes componentes:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.519.835.951</b>
Receita Tributária	350.988.736
Receita de Contribuição	79.370.000
Receita Patrimonial	15.848.443
Receita de Serviços	10.137.220
Transferências Correntes	955.804.587
Outras Receitas Correntes	107.686.965
<b>Receitas de Capital</b>	<b>265.687.092</b>
Operações de Crédito	123.100.000
Alienação de Bens	27.005.916
Transferências de Capital	79.581.176
Outras Receitas de Capital	36.000.000
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	<b>66.387.406</b>
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>(116.185.133)</b>
<b>Total da Receita</b>	<b>1.735.725.316</b>

**Art.4º** As despesas fixadas para o exercício de 2016, no mesmo valor das receitas constantes nos demonstrativos que integram esta Lei, estão desdobradas de acordo com as seguintes Funções de Governo:

Legislativa	45.000.000
Essencial à Justiça	5.979.700
Administração	119.411.459
Segurança Pública	27.979.563
Assistência Social	48.678.670
Previdência Social	153.900.071
Saúde	419.710.551
Trabalho	7.616.636
Educação	359.946.616
Cultura	2.689.310
Direito à Cidadania	16.704.517
Urbanismo	261.693.960
Habitação	41.220.380
Gestão Ambiental	63.258.162
Indústria	3.803.141
Transporte	70.000
Desporto e Lazer	16.944.700
Encargos Especiais	81.562.880
Reserva de Contingência	59.555.000
<b>Total das Despesas</b>	<b>1.735.725.316</b>

**Parágrafo único.** Além das unidades da Administração Direta, são também Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Município os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Trabalho e Renda Solidária, de Segurança Alimentar e Nutricional, do Meio Ambiente, da Habitação de Interesse Social, da Procuradoria Geral, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Esportes, Fundo Municipal de Saneamento, PREVICON, TransCon, FAMUC, FUNEC, ConParq, CINCO, FUNDAC, IPUCON e o Consórcio Regional Mulheres das Gerais.

**Art.5º** Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência (mínimo de 3% da Receita Corrente Líquida) poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais e também conforme o parágrafo único do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.750/2015.

**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de contratos, até o limite estabelecido na legislação específica.

**Parágrafo único.** Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, o Poder Executivo poderá oferecer, em garantia das operações contratadas, a vinculação de partes de suas cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM e/ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS.

**Art.7º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

**§1º** Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

V - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;

VI - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

**§2º** O disposto no §1º deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art.1º desta Lei.

**§3º** Também não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo os ajustes orçamentários ocorridos dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa.

**Art.8º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais e pela sua imprevisibilidade, como portarias e leis federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2016.

**Art.9º** Fica o Poder Legislativo autorizado a apresentar emendas parlamentares nos termos da Promulgação de Emenda à Lei Orgânica de nº 036/2014.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, de 23 de dezembro de 2015.

**CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES**  
Prefeito de Contagem

